RONDÔNIA
Governo do Estado

Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Coordenadoria de Tecnologia de Informação e Comunicação - IDARON-COTIC

Parecer nº 4/2019/IDARON-COTIC

Em resposta ao Despacho SUPEL-ZETA (5829096), esclarecemos o que segue:

1 - As propostas 5785886 e 5785935 (respectivamente Vetorscan e Createch) ofertaram o mesmo modelo de equipamento (Avision AN230W) cuja análise foi pautada no folheto anexado pelos licitantes e, de forma subsidiária, em consultas ao manual (5831246) e especificações (5831291) ambos extraídos do site do fabricante.

2 - Durante a análise verificou-se que o folheto anexado junto a proposta e as especificações constantes no website e manual eram compatíveis entre si, o que resultou na desclassificação do modelo pelo não atendimento ao edital, conforme Parecer 3 (5818645).

3 - Ocorre que os licitantes inseriram na proposta dois links para o site do fabricante, um apontando para especificações e outro para um folheto (5832620 e 5832537 respectivamente), ambos constando especificações diferentes das que constam no folheto anexado às propostas e ao que foi consultado no endereço do fabricante na ocasião do Parecer 3 (conforme anexos).

4 - Desse modo, uma vez que o folheto anexado à proposta trazia uma informação corroborada pelas que conseguimos no website do fabricante na ocasião, não tivemos outra ação a tomar, a não ser refutar o modelo apresentado.

5 - Outrossim, após averiguação dos link disponibilizados nas propostas, cuja equipe da SUPEL nos chamou atenção, verificamos que as especificações recusadas na Proposta 3 constam nos endereços informados, resultando, portanto em classificação do equipamento por atendimento ao edital, **desde que o equipamento entregue seja o constante nas especificações** 5832620 e 5832537.

Assim, retificamos o parecer para o que segue:

Proposta 5782729 (ES Industria de Confecções Ltda)

Fabricante/Modelo: Epson WorkForce ES-200

Análise: De acordo com a documentação apresentada, bem como consulta complementar ao website do fabricante, ressaltamos que os seguintes itens não estão de acordo com o solicitado:

- Velocidade: até 40 ppm/80 ipm. (De acordo com as especificações, o equipamento funciona a 25 ppm/50 ipm).

- Ciclo diário de produção: até 5.000 folhas/dia. (De acordo com as especificações, o equipamento possui o ciclo de produção de 500 folhas por dia).

- Alimentador ADF: até 75 folhas de papel de 80g/m². (De acordo com as especificações, o equipamento suporta até 20 folhas).

- Conexão RJ45 Rede. (De acordo com as especificações o equipamento possui apenas conexão USB 3.0).

Conclusão: Ante o verificado, concluímos que o equipamento não atende completamente às especificações do edital.

Proposta 5785886 (Vertscan Soluções Corporativas e Importação)

Fabricante/Modelo: Avision AN230W

Análise: De acordo com a documentação apresentada, bem como consulta complementar ao website do fabricante, não há ressalvas.

Conclusão: Ante o verificado, concluímos que o equipamento atende às especificações do edital.

Proposta 5785886 (Createch Comércio e Soluções Corporativas)

Fabricante/Modelo: Avision AN230W

Análise: De acordo com a documentação apresentada, bem como consulta complementar ao website do fabricante, não há ressalvas.

Conclusão: Ante o verificado, concluímos que o equipamento atende às especificações do edital.

Ressaltamos que a utilização do termo "até" (assim como do seu correlato em inglês "up to") é comum ao referir-se a diversas características de impressoras e scanners, como pode ser observado em busca simples pela Internet. Isso significa que o equipamento deve alcançar tal especificação (inclusive) e não que qualquer equipamento inferior a ela atenda ao solicitado.

Porto Velho, 08 de maio de 2019.

Felipe Câmara do Vale Bezerra

Mat. 300124519

Analista de T.I. - COTIC/IDARON

Lays Fernanda Pinheiro

Mat. 300094414

Coordenação de T.I. - COTIC/IDARON

Documento assinado eletronicamente por **Lays Fernanda Pinheiro**, **Coordenador(a)**, em 08/05/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Camara do Vale Bezerra**, **Analista**, em 08/05/2019, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5830417** e o código CRC **9AE71B6F**.